



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 015/2021

Aos treze dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 052/21 – E. **Prot. 008239/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente acerca da disponibilização dos relatórios proferidos nos processos em trâmite nesta Corte ao público externo, conforme considerações acostadas à peça nº 01. A deliberação da matéria foi **SUSPENSA**, por 2 (duas) Sessões, atendendo pedido de vista, em Sessão, pelo Ministério Público de Contas, na forma regimental.

EXPEDIENTE Nº 053/21 – E. **PROT 008383/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM com sugestão para deliberação Plenária acerca da prorrogação do prazo de prestação das informações para apuração do IEGM para o dia 18/06/2021, sob pena de aplicação das sanções previstas, inclusive multa e bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias municipais. No expediente, a DFAM requer, ainda, caso aprovada a prorrogação pelo Plenário, a expedição de ofício circular aos prefeitos municipais, para que tomem ciência da decisão e da disponibilização dos questionários do IEGM, a serem encaminhados eletronicamente, inclusive por meio do sistema de Cadastro de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Avisos, bem como envio de ofício à Associação Piauiense de Municípios – APPM, para que realize ampla e rápida divulgação entre os prefeitos. Por fim, a DFAM propõe a realização de ampla divulgação da aplicação dos questionários no sítio eletrônico do TCE-PI e em suas mídias sociais, como forma de exponenciar a publicidade e transparência da ação e garantir uma maior aderência voluntária ao preenchimento dos questionários. A proposta se justifica, dentre outras considerações, pelas normas estabelecidas na Instrução Normativa TCE-PI nº 07/2020 e considerando o atraso na disponibilização dos questionários do IEGM, decorrente da mudança no seu sistema eletrônico de aplicação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, **decidiu** o Plenário, à unanimidade, **aprovar** o expediente, nos termos em que foi proposto, prorrogando-se, para 18 de junho de 2021, o prazo de prestação das informações para apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/PI.

EXPEDIENTE Nº 054/21 – E. **TC/008064/2021.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria Administrativa, em observância ao artigo 4º da Lei nº 4768/1995, com solicitação para Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC a despesa apresentada na Nota de Reserva nº 2021NR00013 no valor apresentado de R\$ 109.733,00 (peça nº 06), para atender assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico da Editora Fórum Ltda - Biblioteca Digital Fórum de Direito, caracterizando atividade da política de capacitação dos membros e dos servidores deste TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela autorização da despesa, nos termos em que foi solicitada.

EXPEDIENTE Nº 055/21 – E. **TC/008373/2021.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Divisão de Comunicação Processual/Secretaria das Sessões com sugestões para otimização das comunicações processuais no âmbito do TCE/PI. As proposições, contidas no memorando acostado à peça nº 01 do caderno eletrônico, em síntese, são as seguintes: “1) *Que os despachos/acórdãos constem todas as informações necessárias para a elaboração do ofício, especialmente a descrição de todos os destinatários e seus respectivos cargos/funções, prazos para a apresentação de resposta ou cumprimento de decisão e neste último caso, como deverá ser feita a comprovação de cumprimento da determinação;* 2) *Que seja determinada a autuação dos documentos que necessitam alguma comunicação processual aos jurisdicionados antes do seu encaminhamento para a Divisão;* 3) *Que não seja determinada a citação por AR ao denunciante/representante para que apresente novos documentos em processos de denúncias/representações, mas que decida pelo não conhecimento destes processos ou pela conversão em comunicação de irregularidade, conforme previsão regimental;* 4) *Que não seja determinada a ciência do teor da decisão através de AR em processos de denúncia ou representação ao denunciante/representante e considerar formalizada a ciência com a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal, já que o Regimento Interno não exige que seja dado ciência via Aviso de Recebimento;* 5) *Que não seja determinada a citação por AR ao recorrente/advogado para que apresente documentos exigidos regimentalmente em processos de Recurso de Reconsideração sob pena de não conhecimento destes processos e que a ciência do recorrente/advogado seja feita através do e-mail eletrônico cadastrado no TCE e utilizado para a propositura do Recurso de Reconsideração no Protocolo Web, uma vez que não se trata de citação, mas tão somente uma ciência ao interessado em respeito ao Princípio da Colaboração;* 6) *Que não haja mais a determinação de citação por AR nos casos de ciência ou recomendação, uma vez que nestes*



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



casos não se trata de chamamento inicial do processo e nem haverá responsabilização. Nestes casos deve-se determinar a comunicação via e-mail cadastrado no TCE/PI e/ou publicação no Diário Eletrônico; 7) Nos casos que necessita de decisão do TCE com urgência sob pena de perda do objeto (seja para informações antes do Relator tomar decisão a respeito de requerimento de medidas cautelares, seja após a adoção destas medidas) que as deliberações para pedido de informações ou determinações não sejam comunicadas via AR, devendo-se adotar as seguintes formas de comunicação: > Preferencialmente, via e-mail cadastrado no TCE/PI, com a respectiva certificação do ato; > Caso não haja o cadastro e o Ente/órgão seja sediado em Teresina, que seja determinada a entrega do ofício na própria sede; Caso não tenha cadastro de e-mail e sede em Teresina, autorizar os servidores da Divisão de Comunicação Processual a entrarem em contato com o Ente/órgão e solicitar e-mail para envio do ofício, com certificação nos autos; > Enviar o ofício via AR apenas nos casos que não for possível a adoção de uma das medidas acima; 8) Que seja determinada a formação de uma comissão visando adequar os normativos/sistemas necessários para acrescentar a necessidade de cadastro dos Entes/órgãos públicos, dos responsáveis pelos atos de gestão e que não são gestores/ordenadores de despesas, mas que usualmente são determinadas as suas citações, exemplo: pregoeiros, membros de CPL, fiscais de contratos, controladores internos". **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, **decidiu** o Plenário, à unanimidade, **aprovar** o expediente, nos termos em que foi proposto.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 359/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007640/2021 – AGRAVO REF. ÀS DENÚNCIAS TC/013898/2020 E TC/014467/2020.** Objeto: DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 93/2021-GWA - Acesso a informações referentes a verbas indenizatórias e folha de pagamento do Poder Legislativo do Estado do Piauí. Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Agravante: André Lima Portela – OAB/PI 18.081. Agravado: ALEPI. Responsável: Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente de ALEPI. Advogado: Marcos Patrício Nogueira Lima – Procurador Legislativo. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Procurador da Assembleia Legislativa, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, por maioria, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** a Dec. Monocrática nº 128/2021-GWA, proferida no Processo TC/007640/2021 e publicada no DOE nº 082, de 07 de maio de 2021. **Vencidos** os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, que votaram pela notificação da ALEPI para que, em 15 dias, trouxesse aos autos informações relacionadas ao cumprimento/atendimento da demanda objeto das denúncias. **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (declarou suspeição para atuar no feito).

DECISÃO Nº 360/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/008078/2021 – AUDITORIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS.** Objeto: Pregão Presencial nº 008/2021 do Hospital Regional Eustáquio Portela – HREP, Município de Valença do Piauí – PI. Unidade Gestora: Hospital Regional Eustáquio Portela - HREP/ Valença – PI. Responsáveis: Lucivania Ferreira de Sousa – Chefe do Almojarifado da Farmácia; Maria Isabel da Luz –



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Pregoeira do HREP; Lucília Maria Dantas Marreiros – Diretora Geral/ HREP. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** a Dec. Monocrática nº 136/2021-GOR, proferida no Processo TC/008078/2021 e publicada no DOE nº 085, de 12 de maio de 2021.

DECISÃO Nº 361/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009679/2020 – FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020 FEPISERH - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEDAÇÃO, BLOQUEIO NEUROMUSCULAR, ANTICOAGULANTES E ANTIPARASITÁRIO PARA ATENDER DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – HGV (PERÍODO DE 40 DIAS), COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH. Responsável: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS – Gestor. Advogado(s): Rafael Neiva Nunes do Rêgo – OAB/PI nº 5470; Caroline Sá Rocha – OAB/PI nº 15924. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 142/2021-GJV (peça nº 73), proferida no Processo TC/009679/2020.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 341/21. TC/004502/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Responsáveis: Alcilene Alves de Araújo - Prefeita e Argilo Gustavo Ribeiro Guimarães – Pregoeiro. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 32), nos termos seguintes: **a) procedência** da Representação; **b) aplicação de multa de 500 UFR-PI** à gestora responsável, Sr^a. Alcilene Alves de Araújo, com fundamento no art. 79, inciso II da Lei Orgânica do TCE-PI. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 342/21. TC/011162/2020 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em contratação de serviços para transporte escolar. Responsável: Genival Bezerra da Silva – Prefeito. Advogado(s): Magda Fernanda do Nascimento Barbosa – OAB/PI nº 18.406 e outros (Procuração à pasta nº 15). Relator: Cons.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Luciano Nunes Santos. Retorna presente processo ao Plenário, já relatado, para continuidade do julgamento nos termos da Decisão Nº 326/21 – A (peça nº 16). Considerando a informação da DFAM (peça nº 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral da advogada Magda Fernanda do Nascimento Barbosa – OAB/PI nº 18.406, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pela **improcedência** da Inspeção, **sem aplicação de multa** ao gestor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

DECISÃO Nº 344/21. TC/011165/2020 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no sistema de Transporte Escolar. Responsável: Agenilson Teixeira Dias – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18.083, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pela **improcedência** da Inspeção, **sem aplicação de multa** ao gestor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 343/21. TC/016549/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Mário Roldão da Silva – Presidente, de 01/01 a 31/08. Advogado(s): Marcelo Lobão Salim Coelho - OAB/PI nº 9.882 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 7). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das contas, mantendo-se, contudo, a multa de 1.000 UFR-PI ao responsável, Sr. Mário Roldão da Silva, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 345/21. TC/014028/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido: Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2.151 e outros (Procuração à peça nº 12). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32 – alterado na Sessão, no 2º§ da pág. 6 para, onde se lê “*as justificativas do Recorrente devem ser acolhidas*”, leia-se “*as justificativas do Recorrente não devem ser acolhidas*”, bem como, na conclusão, item b, corrigir o nome da engenheira Zilanda Mendes Santos), a sustentação oral do advogado Laurindo José Vieira da Silva - OAB/PI 4.359, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 1507-A/2020, em todos os seus efeitos, haja vista a inexistência de razões suficientes para a reforma da decisão referenciada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 35). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (por não ter acompanhado o relato do processo).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 346/21. **TC/003721/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Objeto: Legalidade e legitimidade dos Decretos Municipais de Emergência nº 002/2017 e 012/2017. Responsável: Carmelita de Castro Silva – Prefeita. Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292 e outros (Procuração à pasta nº 38). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 4), o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 24), a informação da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 34), a sustentação oral do advogado José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pela **improcedência** da Inspeção, bem como, pela **não aplicação de multa** e pela **não imputação de débito** à gestora, tendo em vista que as falhas constatadas pela equipe técnica revestem-se de caráter formal, não havendo comprovação de malversação de recursos públicos ou dano ao erário na execução das despesas e dos serviços analisados, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 347/21. **TC/016152/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - HOSPITAL DEOLINDO COUTO/OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Alípio Sady Ibiapina Milério – Diretor. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI nº 17.571 (Procuração à pasta nº 11); Welson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 8.570 (Substabelecimento, com reservas, à pasta nº 14). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 8.570, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, mantendo-se a multa aplicada de 1.500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 17). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 348/21. **TC/012023/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente: Edilson



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Sérvulo de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Acórdão Nº 921/2020 para reduzir a multa aplicada de 2.500 UFR-PI para 1.250 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 22).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 349/21. **TC/004427/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Exedito Rodrigues de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12.411 e outros (Procuração à peça nº 2); Magda Fernanda Nascimento Barbosa – OAB/PI nº 18.406 (Substabelecimento à pasta nº 11). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral da advogada Magda Fernanda Nascimento Barbosa – OAB/PI nº 18.406, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, materializada no Parecer Prévio nº 181/2020, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

DECISÃO Nº 350/21 - A. **TC/011466/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ-ADAPI (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Antônio Justino da Silva – Gestor, período de 01/06 a 31/12. Advogado(s): Thiago Ramos Silva Silva - OAB/PI nº 10.260 (Substabelecimento à fl. 23 da peça nº 1). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta de 20/05/2021.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 351/21. **TC/018937/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Airton José da Costa Veloso – Prefeito. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, reconhecendo-se a improcedência da representação autuada sob o nº TC/006683/2019 e excluindo-se a multa aplicada ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 352/21 - A. **TC/013749/2020 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Responsável: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro - Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração à pasta nº 16). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 15), reincluindo-se na pauta de 27/05/2021. **Ausente** por motivo justificado quando do apregoamento do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 353/21. **TC/003948/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Francisco Araújo Galeno – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça nº 3). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 2.157/2020 para julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, exercício financeiro de 2017, mantendo-se, no entanto, a multa aplicada de 700 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 13).

AGRAVO

DECISÃO Nº 354/21. **TC/003744/2021 – AGRAVO REGIMENTAL – SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Ariane Sídia Benigno Silva Filipe e Cândice Moreira Bezerra Lemos – Secretária (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros - Procuração à peça nº 5); Candice Moreira Bezerra Lemos – Pregoeira. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, devendo ser alterada a Decisão Monocrática Nº 65/2021-GWA, proferida pela Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 039, de 25/02/2021), conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 16). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou por ter sido a autora da decisão agravada).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

DECISÃO Nº 355/21. TC/007141/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Legalidade de procedimento licitatório no âmbito da Prefeitura. Responsável: José de Ribamar Carvalho - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes, considerando a informação da DFAM (peça nº 6), o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do processo com base no art. 185, II; art. 246, XI e art. 402, II, do RITCE-PI, em razão da **improcedência** da inspeção, tendo em vista que o Município de Campo Maior, no curso da licitação analisada, cumpriu os requisitos legais exigidos, não restando óbices ao prosseguimento das fases pós-adjudicação e homologação da Concorrência Nº 001/2017 para outorga de Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de Concessão Administrativa para a gestão do parque de iluminação pública na Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, considerando que o município de Campo Maior, no curso da licitação analisada, cumpriu os requisitos legais exigidos, não restando óbices ao prosseguimento das fases pós-adjudicação e homologação da Concorrência Nº 001/2017 para outorga de Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de Concessão Administrativa para a gestão do parque de iluminação pública na Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 45). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

DECISÃO Nº 356/21. TC/006255/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Decreto Municipal de Emergência Nº 001/2017. Responsável: Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 23). Relator: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a informação (peça nº 29) da V Divisão Técnica/DFAM, a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peças nº 25 e 32), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 27 e 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 43), pela **procedência** da Inspeção. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, com o voto de minerva da Presidente, pela aplicação de **multa de 1.000 UFR-PI** ao gestor, Sr. Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito, bem como o **não encaminhamento dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca**, nos termos do voto verbal do Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Vencidos** os Cons. Luciano Nunes, Abelardo Vilanova e Waltânia Alvarenga que votaram, acompanhando a proposta de voto do Relator (peça nº 43), pela aplicação de multa de 5.000 UFR-PI ao gestor, e pelo encaminhamento dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca para que adote as providências que entender cabíveis.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 357/21. **TC/002561/2018 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito. Responsáveis: Antônio Nonato Lima Gomes - Prefeito e Carlos Carvalho Araújo - Presidente. Relator: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 22), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 39), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência** da Inspeção e **arquivamento** dos autos tendo em vista a adoção das medidas corretivas ainda no curso do mandato legislativo, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 43).

DECISÃO Nº 358/21. **TC/002591/2018 – INSPEÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios de vereadores. Responsável: Rômulo Oliveira Pessoa – Presidente. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outra (Procuração à fl. 12 da peça nº 21). Relator: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sustentação oral o advogado Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437 arguiu inicialmente a nulidade do processo por ausência de citação válida do gestor, Sr. Rômulo Oliveira Pessoa – Presidente da Câmara Municipal de Palmeira do Piauí, pugnando, assim, pelo acolhimento da *preliminar* levantada. Em votação, foi a preliminar **rejeitada**, à unanimidade, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 43). Quanto ao mérito, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 24), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 39), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** da Inspeção, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 43).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 12/01/2022 09:49:39

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232563572 - 12/01/2022 09:42:57

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 12/01/2022 09:38:59

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 12/01/2022 09:31:48

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 12/01/2022 09:27:22

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - D36D49B278DDC91381B27D49CC3E5992

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:28:51**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 13/01/2022 12:10:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 13/01/2022 10:15:19**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 12/01/2022 11:13:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/01/2022 10:57:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 12/01/2022 09:55:22**